



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	2138/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADO:	Ranieri Araújo Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2019
RESPONSÁVEL:	Welliton Oliveira Ferreira – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio do Edital Normativo nº. 001/2019, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão nº 0003/2021-GABEOS.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 26.11.2020, às págs. 1/4 (ID970068), e por meio da Decisão nº 0003/2021-GABEOS, realizada no dia 13.01.2021, acostada às págs. 1/3 (ID982731), determinou-se à Prefeitura Municipal de Vilhena, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

I – Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor Ranieri Araújo Silva, tendo em vista que se trata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

possível incompatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado na fundamentação desta peça.

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena foi oficiado, conforme ofícios (ID953164 e ID961944), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 698/2020/GAB (págs. 1/15 – ID961910).
5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.
6. Após análise, realizada por meio do relatório técnico realizado no dia 26.11.2020, às págs. 1/4 (ID970068), foi identificadas irregularidades no ato admissional do servidor Ranieri Araújo Silva, no que diz respeito à incompatibilidade de horários, conforme folhas de ponto trazidas.
7. O Conselheiro Relator determinou, por meio da Decisão nº 0003/2021-GABEOS, realizada no dia 13.01.2021, acostada às págs. 1/3 (ID982731), encaminhamento de novas documentações a fim de sanear a irregularidade detectada. O gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena foi novamente oficiado, conforme ofícios (ID983688 e ID986514), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 23/2021/GAB/SEMUS (págs. 1/13 – ID985773).
8. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

9. Por meio do protocolo nº 0435/20 (ID985773), foram anexadas as documentações referente ao servidor **Ranieri Araújo Silva**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.
10. Por meio da Declaração e Termo de Responsabilidade, acostada nas págs. 4/10 (ID9857736), vislumbra-se que o servidor **Ranieri Araújo Silva**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, fez trocas de plantão nos dias em que aparentemente demonstravam incompatibilidade, comprovando a compatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.
11. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Decisão nº 0003/2021-GABEOS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório do servidor **Ranieri Araújo Silva**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Conclusão

12. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão nº 0003/2021-GABEOS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2019, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

13. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

14. - **Considerar regular e conceder registro** ao ato admissional do servidor **Ranieri Araújo Silva**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

15. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 2 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 2 de Fevereiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4